

Convênio nº 04.2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUNS, VOLTADOS PARA O POLICIAMENTO MARÍTIMO E TERRESTRE DO PORTO DE SANTOS E DE SUA ÁREA DE FUNDEIO.

**Protocolo SIAPRO- SR/DPF/SP 08500.048708/2015-15.**

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada a Secretaria Especial de Portos – SEP, da Presidência da República, a seguir denominada apenas ‘CODESP’, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, (entrada pelo portão/Gate nº 23), Bairro do Macuco, Santos, SP, CEP nº 11015-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA**, portador do CPF Nº 311.806.807-82 e, do outro lado a União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com sede na Rua Hugo D’Antola nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, CEP 05038-090, Telefone (11) 3538-5515, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/040-42, doravante designado “**POLÍCIA FEDERAL**”, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **DR. DISNEY ROSSETTI**, portador da cédula de identidade nº 234940591, SSP-SP, CPF/MF nº 038.814.857-83, nomeado pela Portaria nº 896/2015, de 31 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 01 de setembro 2015, resolvem celebrar este **Acordo de Cooperação Mútua**, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva nº 45.2016, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, manifestada na sua 1749ª Reunião Ordinária, realizada em 11/02/2016, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação entre os partícipes, através do desencadeamento de ações conjuntas entre a POLÍCIA FEDERAL e a CODESP com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse comum, sendo que essas ações serão desenvolvidas pela Delegacia da Polícia Federal em Santos, São Paulo e pela Guarda Portuária do Porto de Santos/SP. E tem como objetivo o policiamento marítimo e terrestre visando inibir o furto, roubo, o tráfico de drogas, de armas e de pessoas, o contrabando de bens, a pirataria e a prática de atos de terrorismo nas instalações portuárias ou nas embarcações ancoradas e atracadas, ou o uso destas para tais fins, bem como para a segurança de suas tripulações e do patrimônio, com a finalidade de um porto seguro, conforme preceitua o Plano de Segurança Portuária do Porto de Santos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPEIS

2.1. Caberá a Companhia DOCAS do Estado de São Paulo- CODESP:

I-O fornecimento de **40.000 (quarenta mil) litros/ano, de Óleo Diesel Marítimo e de 15.000 (quinze mil) litros/ano de Gasolina Premium** para as embarcações e viaturas da Polícia Federal, utilizadas nas atividades constantes na cláusula primeira.

- a. O fornecimento de combustíveis pela Distribuidora contratada pela CODESP se dará em lotes de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) litros de cada tipo de combustível, até o limite máximo descrito na cláusula quinta, de acordo com a requisição a ser feita pela POLÍCIA FEDERAL à CODESP;
- b. O abastecimento das embarcações e viaturas da POLÍCIA FEDERAL deverá ocorrer no Posto late Clube de Santos - ICS, Razão Social TANSER - Comércio de Combustível Ltda., localizado na Rua Funchal, nº 1.140, no bairro Jardim Santa Maria, Município de Guarujá/SP, onde serão abastecidas as embarcações e viaturas da POLÍCIA FEDERAL.

II- Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para aquisição de combustível na quantidade discriminada no item I.

III- Efetuar o pagamento do combustível utilizado na quantidade máxima do determinado no item I.

2.2. Caberá a Delegacia de Polícia Federal em Santos:

I-Executar atividades de patrulhamento por terra e por água do cais do Porto de Santos e da área de fundeio na Baía de Santos e por terra efetuar o patrulhamento em conjunto com a Guarda Portuária do Porto de Santos.

II- A POLÍCIA FEDERAL empregará embarcações e viaturas que poderão ser ostensivas ou veladas, em atuação ou que venham a atuar no NEPOM/STS, que serão conduzidas pelos servidores do Departamento de Polícia Federal e identificadas no momento do abastecimento, como simples referência segue listagem das viaturas e embarcações ostensivas:

- a. EMBARCAÇÃO LPC TITAN;
- b. EMBARCAÇÃO FLEX BOAT FURACÃO;
- c. EMBARCAÇÃO FLEX BOAT PIRANHA;
- d. EMBARCAÇÃO FLEX BOAT TAMBAQUI
- e. JET SKY SEADOO RAPTOR
- f. VIATURA OSTENSIVA MITSUBISHI L200, PLACAS EEF-0201;
- g. VIATURA OSTENSIVA MITSUBISHI L200, PLACAS EEF-0075.

III- Efetuar o abastecimento das viaturas e embarcações devidamente identificadas, devendo, para tanto:

- a. Conduzir os veículos e embarcações ao local indicado para serem abastecidos mediante determinação do Chefe do Núcleo de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Santos - NEPOM/SANTOS ou de pessoa por ele indicada; e,

- b. Realizar o abastecimento obedecendo ao preenchimento da documentação necessária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DO ABASTECIMENTO

3.1 O controle do abastecimento será realizado através de “bloco de requisição de combustível”.

- a. Referido bloco conterá “requisições” devidamente numeradas e em três vias;
- b. Constatada a necessidade de abastecimento, o Chefe do NEPOM ou servidor por ele designado entregará ao servidor indicado a realizar o abastecimento duas vias de uma “requisição” devidamente assinadas onde constarão preenchidos os campos “nome do policial que realizará o abastecimento”, “designação da viatura ou embarcação a ser abastecida”, “data” e “tipo de combustível”;
- c. A embarcação ou viatura a ser abastecida deverá ser conduzida ao posto de combustível determinado;
- d. Realizado o abastecimento, os campos, “hodômetro / horímetro”, “quantidade de combustível abastecido” e “saldo disponível” deverão ser preenchidos pelo servidor;
- e. Uma das vias da requisição já preenchida deverá ser deixada no Posto de Combustível e a outra via deverá ser devolvida ao Chefe do NEPOM ou ao servidor por ele designado que a arquivará juntamente com a via da requisição que havia sido mantida no NEPOM/SANTOS; e,
- f. As informações colhidas da via restituída pelo servidor que realizou o abastecimento deverão ser incluídas em formulário próprio que conterá os campos “nome do policial que realizou o abastecimento”, “designação da viatura ou embarcação abastecida”, “data”, “tipo de combustível”, “hodômetro/horímetro”, “quantidade de combustível abastecido” e “saldo disponível” compilados por abastecimento, de forma a permitir visão global dos abastecimentos realizados e dos saldos disponíveis.

3.2 Quando solicitado pela CODESP deverão ser prestadas informações relativas à utilização do combustível cedido.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução e fiscalização do presente Acordo por parte da CODESP, caberá ao **Superintendente da Guarda Portuária** e, por parte da Delegacia de Polícia Federal ao **Delegado de Polícia Federal Chefe do NEPOM/DPF/STS/SP**, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade competente das providências adotadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo terá a vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RENÚNCIA

7.1. Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como renunciado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

8.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Termo, que vão de encontro ao disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1. A CODESP e a DPF providenciarão os trâmites necessários à publicidade deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10.2. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

10.3. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes poderão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU n. 1.281, de 27 de setembro de 2007.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Santos, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo e que não puderem ser decididas pelas vias administrativas, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em três (03) vias, de igual forma e teor, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tal fielmente como nele se contém, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Santos/SP, 16 de fevereiro de 2016.




**DISNEY ROSSETTI**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL, EM SÃO PAULO



**JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
CODESP

TESTEMUNHAS:



**Júlio César Baida Filho**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da Delegacia de Polícia Federal  
em Santos



**Ezio Ricardo Borghetti**  
Superintendente da Guarda Portuária  
SUPGP/CODESP



**Ciro Tadeu Moraes**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do NEPOM/DPF/STS/SP